

**LEI N° 14.304, DE 8 DE AGOSTO DE 2025.**

**Inclui a efeméride Dia Municipal da Gira Solidária no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, no dia 30 de agosto, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluída a efeméride Dia Municipal da Gira Solidária no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, no dia 30 de agosto.

**Art. 2º** O Dia Municipal da Gira Solidária tem como objetivos:

I – reconhecer e valorizar o Projeto Gira Solidária por seu compromisso e sua dedicação às comunidades carentes do Município, em especial no Bairro Restinga;

II – incentivar a participação da população, de entidades e de associações na ampliação das ações de solidariedade e apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social; e

III – promover a conscientização sobre a importância da solidariedade e do apoio mútuo entre os habitantes do Município.

**Art. 3º** No Dia Municipal da Gira Solidária, poderão ser realizadas as seguintes atividades:

I – eventos para arrecadação de alimentos não perecíveis, roupas, cobertores, materiais escolares e outros itens;

II – palestras e oficinas sobre a importância da solidariedade, com a participação de entidades e associações locais; e

III – divulgação das atividades e dos resultados alcançados pelo Projeto Gira Solidária nos anos anteriores, bem como dos planos para futuras ações.

**Art. 4º** A organização e realização das atividades previstas no art. 3º serão conduzidas, principalmente, pelas casas de Religião de Matriz Africana.

**Art. 5º** O Executivo Municipal poderá, mediante regulamento, promover parcerias com entidades privadas e organizações não governamentais para a realização de eventos e atividades relacionadas à celebração do Dia Municipal da Gira Solidária.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 8 de agosto de 2025.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,  
Procurador-Geral do Município.